

Ofício-Circular n. 01/2016
2016.

Curitiba, 22 de fevereiro de

Ref.: Revisão obrigatória dos Planos Diretores Municipais

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça,

Cumprimentando-o(a), sirvo-me do presente para informar que encontra-se prestes a esgotar-se o prazo estipulado no art. 40, §3º da Lei n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) para a revisão do Plano Diretor dos Municípios na listagem em anexo, integrante(s) da Comarca sob jurisdição de Vossa Excelência

Como é cediço, o Plano Diretor, ao lado da legislação urbanística básica a que alude o art. 3º, III, da Lei Estadual n. 15.229/2006, constitui o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano, sendo central para a garantia dos interesses coletivos e difusos engastados no art. 6º, *caput*, art. 182 e art. 225 da Constituição Brasileira de 1988. Por esta razão, sua atualização decenal é indispensável, em face das alterações da dinâmicas e da realidade locais.

Destarte, com vistas à salvaguarda da ordem urbanística, bem jurídico eminentemente da alçada do Ministério Público (art. 1º, VI da Lei n. 7.347/1985) assim como da ordem democrática, expressa nos direitos à informação e à participação popular, expediu este Centro de Apoio Operacional a Consideração Técnica n. 12/2013 (disponível em: http://www.urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/CT_12_2013_2.pdf), contendo acervo de orientações aos órgãos de execução para o acompanhamento e intervenção em tais processos de revisão obrigatória.

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Habitação e Urbanismo

Ademais, cumpre destacar que o PARANACIDADE – serviço social autônomo sem fins lucrativos, instituído pela Lei nº 15.211/2006 e vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano – conta com uma linha de crédito com o escopo de apoiar tais ações, além de prestar assessoria técnica e aos municípios interessados, com Termo de Referência que segue em anexo.

Nesse passo, em observância à Recomendação n. 01/2013 da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Paraná, sugere-se a instauração de Procedimento Administrativo para cada Município em questão, com registro junto ao Sistema PRO-MP (Área de Atuação: *Habitação e Urbanismo*; Palavra-Chave: *Plano Diretor*; Descrição do Fato: *Acompanhamento do processo de revisão do Plano Diretor do Município de XXXX*). Em princípio, a condução do feito compõe as atribuições das Promotorias de Justiça de Habitação e Urbanismo (vinculadas às áreas de Proteção aos Direitos Humanos, anteriormente denominadas Promotorias de Direitos Constitucionais), por força da Resolução PGJ n. 2.480/2012.

Cumpre salientar, ainda, que as informações obtidas são da maior relevância também para compor Relatório Anual à E. Procuradoria-Geral de Justiça sobre a conjuntura da questão em todo o Estado do Paraná, consoante o art. 75, III e X, da Lei Complementar n. 85/1999.

Ulteriormente, ao tempo em que me coloco e à equipe técnica deste setor especializado à disposição para esclarecimentos complementares e futuras demandas de apoio, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

Procurador de Justiça
Coordenador do CAOPJ de Habitação e Urbanismo